

MPV 781
00011
Medida Provisória 781, de 23 de Maio de 2017.

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei número 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Alteração do art. 5º, §5º da Medida Provisória, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
§ 5º Os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço nas instituições de segurança pública do Art. 144 da Constituição Federal.



CD/17891.66052-63

JUSTIFICAÇÃO

A redação da Medida Provisória busca que militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais

Tal emenda busca que o desempenho do serviço se dê no âmbito de todas as instituições de segurança pública elencadas no Art. 144 da constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis e Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

É importante salientar que ex militares, encontram-se na reserva, e desta forma são civis como qualquer homem de 18 anos que tenha sido liberado do serviço militar obrigatório

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**



CD/17891.66052-63